

Plen \tilde{A} rio do CNJ referenda medidas de preven \tilde{A} § \tilde{A} £o \tilde{A} Covid em pris $\tilde{A}\mu es$

O Plenário do Conselho Nacional de Justiça referendou a Recomendação 91/2021, que prorrogou e adicionou medidas preventivas contra a Covid-19 no âmbito dos estabelecimentos do sistema prisional, do sistema socioeducativo e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico. Os conselheiros apreciaram ato normativo nesta terça-feira (23/3) durante a 327ª Sessão Ordinária.

Wilson Dias/AgÃancia Brasil



Agência BrasilPlenário do CNJ referenda medidas de prevenção à Covid-19 em prisões

"O cerne da recomendação ora proposta pelo CNJ é a garantia da vida e saúde das pessoas privadas de liberdade, dos magistrados, e de todos os servidores e agentes públicos que atuam no sistema de justiça penal, prisional e socioeducativo, orientando medidas direcionadas à diminuição das aglomerações em unidades prisionais e socioeducativas. Com essas medidas, indiretamente, tem-se a proteção da saúde e da segurança de toda coletividade ao evitar que haja ainda maior sobrecarga ao sistema de saúde público e reduzir riscos de conflitos, motins, fugas e rebeliões", afirmou o presidente do CNJ, ministro Luiz Fux.

Nesse sentido, recomenda-se aos tribunais e magistrados no exercício da jurisdição penal que assegurem o controle judicial das prisões por meio de audiências de custódia, em conformidade com as disposições das Resoluções CNJ 213/2015 e 357/2020.

"Em consonância com a atuação do CNJ no sentido de aprimorar a eficiência da prestação jurisdicional por meio do uso de ferramentas tecnológicas adequadas ao período de distanciamento social, destaca-se a realização dos atos processuais por meio de tecnologia de videoconferência como regra, sinalizando, contudo, a necessidade da priorização das audiências de custódia no planejamento de retorno de atividades presenciais nos tribunais. No que diz respeito ao sistema socioeducativo, recomenda-se que também confiram prioridade à audiência de apresentação e outros atos processuais em processos de apuração de atos infracionais e de execução de medidas socioeducativas na retomada de funcionamento presencial", destaca Fux, em outro trecho.

Além disso, sugere-se que, sempre que possível, seja feita a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência por prisão domiciliar, na

CONSULTOR JURÃDICO

www.conjur.com.br



forma da Resolução CNJ 369/2021. Em relação aos indígenas, a recomendação é para que se priorize a substituição da privação de liberdade por regime domiciliar ou de semiliberdade, nos termos do artigo 56 da Lei 6.001/1973 (Estatuto do Índio) e da Resolução CNJ 287/2019.

A norma foi proposta pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do CNJ, sob a coordenação do juiz auxiliar da Presidência Luís Geraldo Lanfredi e supervisão do conselheiro Mário Guerreiro, tendo em vista o agravamento da pandemia, sobretudo em relação à parcela mais vulnerável da população, na qual se encontram adultos, adolescentes e jovens privados de liberdade.

"O ambiente carcerário também precisa de medidas profiláticas nesse momento, porque o grau de transmissibilidade e contaminação é muito grande, de sorte que incorporei todas as sugestões de todos os conselheiros", afirmou o presidente do CNJ, ministro Luiz Fux, relator da matéria.

Em trecho do seu voto, Fux ressalta que o CNJ reafirma seu compromisso com a promoção de direitos fundamentais em alinhamento com a ordem jurídica internacional e reforça orientação às cortes e magistrados sobre a atenção prioritária às unidades prisionais e de internação de adolescentes objeto de medidas urgência proferidas pela Comissão e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Vacinação

O texto ainda orienta que, no contexto de fiscalização de estabelecimentos, magistrados e magistradas zelem pela observância do plano de contingências e de vacinação pelo Poder Executivo, incluindo a realização de campanhas informativas e ações de cuidado em saúde (incluindo a saúde mental), a manutenção do monitoramento de casos e o incentivo à testagem.

Aborda, ainda, a importância da garantia do direito ao contato familiar com a flexibilização do calendário de visitas ou uso de tecnologias audiovisuais.Um ponto que mereceu especial atenção se refere aos comitês criados para o acompanhamento das medidas de enfrentamento à Covid-19, que ganharam nova formatação jurídica, com previsão de continuidade de suas atividades e fortalecimento da participação social.

Também houve o aprimoramento do sistema de coleta de dados com a recomendação de que seja realizado o preenchimento do campo específico no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) quando a soltura encontrar fundamento na Recomendação CNJ 62/2020 e/ou na Recomendação 91/2021.

Houve a continuidade da recomendação de priorização da destinação de penas pecuniárias para aquisição de medicamentos e equipamentos de limpeza, proteção e saúde necessários às ações de enfrentamento à pandemia nos espaços de privação de liberdade de adultos, adolescentes e jovens, ressalvado apenas que essa priorização só deve ser feita quando as penas pecuniárias não puderem ser destinadas à vítima ou a seus dependentes. *Com informações da assessoria de imprensa do CNJ*.

Autores: Reda \tilde{A} § \tilde{A} £o ConJur